DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DECRETO Nº 1282

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a aprovação e publicação do Regimento Interno do Controle Interno do Município de Pedra Bela."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Controle Interno do Município de Pedra Bela, que passa a vigorar na forma do documento que acompanha este Decreto como anexo, constituindo parte integrante desta norma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 27 de novembro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO- SCI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O presente Regimento Interno se constitui em instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros do Sistema de Controle Interno - SCI - do Município Pedra Bela para a manutenção do Sistema de Controle Interno.

Art. 2.º O sistema de Controle Interno - SCI - deve garantir que o órgão e entidade da Administração Direta, atue em estrita observância à legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos e satisfação do interesse público.

§ 1º O Controlador Interno atuará no cumprimento de sua missão institucional através de verificações, levantamentos e inspeções da ação dos responsáveis, a qualquer tempo, de ordem contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional em todos os atos de interesse do Município, tendo as seguintes prerrogativas:

I- livre ingresso nos órgãos que compõem a Administração Municipal;

II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III - autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

necessários à instrução dos processos e relatórios;

IV - independência profissional para o desempenho de suas atividades na administração direta e indireta.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 3.º Das responsabilidades: dentre as responsabilidades da Controladoria do Município destacam-se:

I - Zelar pelo equilíbrio financeiro do Município;

II - Estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos;

IV - Promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de governo e o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual PPA;

VI - Controlar e orientar a correta aplicação da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Administração Pública Municipal;

VII- Acompanhar e fiscalizar a execução das obras municipais.

VIII- Acompanhar e fiscalizar os processos de compras públicas e contratações realizadas pela administração municipal, assegurando a legalidade, a economicidade, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

IX- Acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) do terceiro setor;

X- Acompanhar e fiscalizar a execução dos processos seletivos e concursos públicos e admissão dos servidores;

XI- Realizar visitas rotineiras ás escolas municipais para verificar as condições físicas;

XII- Realizar visitas rotineiras às unidades de saúde municipais (UBS) para verificar as condições físicas e a frequência dos médicos;

XIII- Realizar a fiscalização da frota do transporte escolar, com o objetivo de verificar se os veículos apresentam condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto para os estudantes;
XIV- Emitir parecer técnico atestando a regularidade de todos os processos relacionados às despesas realizadas por meio de ADIANTAMENTOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei nº 573/2018.

Art. 4.º À Controladoria do Município compete o zelo pelo equilíbrio financeiro do tesouro Municipal, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ao acompanhamento dos programas de governo, à avaliação da gestão dos administradores públicos municipais e a apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional.

§1º: No exercício de sua competência, O sistema de Controle Interno – SCI - terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades controlados, inclusive às armazenadas em meio eletrônico, bem como àquelas que tratem de despesas de caráter pessoal ou sigiloso.

§2º: Em caso de sonegação, a Controladoria do Município definirá prazo para a apresentação dos elementos desejados e, caso não seja atendida, fará uma representação ao Prefeito para as providências cabíveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

Art. 5.º A Controladoria do Município atuará de forma integrada aos demais órgãos de entidades da Administração Municipal direta e indireta, objetivando apoiar, avaliar, planejar, coordenar, fiscalizar e normatizar, dentro de sua esfera de atribuição, com o fim de contribuir para uma gestão pública eficaz.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6.º São atribuições do Sistema de Controle Interno do Município:

I - Controlar a dívida decorrente de operação de crédito de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Municipal, bem como a dívida pública mobiliária municipal e sua dívida externa;

II - manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Município, junto a entidades ou organismos internacionais;

III - Manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução do orçamento, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio das Secretarias Municipais;

IV - Normatizar os procedimentos sobre a programação financeira e a execução orçamentária e a financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

V - Realizar auditorias sobre a atuação dos gestores públicos municipais, bem como sobre a aplicação dos recursos públicos por órgãos e entidades da administração direta, indireta e por organizações privadas que recebam recursos do município;

VI - Certificar, por delegação expressa do Tribunal de Contas do Estado, a regularidade das contas dos gestores públicos municipais, com base na análise

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos;

VII - Apurar atos ou fatos que apresentem indícios de ilegalidade ou irregularidade praticados por agentes públicos municipais ou por particulares na utilização de recursos públicos, propondo às autoridades competentes as medidas cabíveis e representando, quando necessário, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar infração à norma legal ou prejuízo ao erário;

VIII - Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

IX - Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo município, acompanhando as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

X - Avaliar o desempenho e os resultados dos trabalhos de auditoria interna das entidades da administração indireta do Município;

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do orçamento Público, quanto à economicidade, efetividade, legitimidade e finalidade;

XII - Exercer o controle e orientar a correta aplicação da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XIII - Examinar o Balanço Geral do Município e emitir parecer conclusivo, quanto à observância dos limites fixados na legislação orçamentária e aos procedimentos contábeis e elaborar a prestação de contas anual do Prefeito a ser examinada pela Câmara Municipal;

XIV - Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas executados com recursos oriundos do Orçamento do Município;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

XV - Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do Orçamento do Município;

XVI - Executar outras tarefas previstas em Lei ou correlatas às suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7.º O sistema de Controle Interno – SCI - terá seu funcionamento em local a ser determinado pelo Prefeito, desde que não cause nenhuma obstrução no trabalho de fiscalização e que seja dentro dos limites do paço municipal, podendo realizar as suas atividades junto aos Órgãos Setoriais, quando necessária sua atuação in loco.

Parágrafo único. O sistema de controle interno inclusivo, participativo, busca sempre a melhoria e inovação em seus procedimentos, proporcionando ganhos não somente para os setores de trabalho, como também, e principalmente, agregando valor à Administração Pública e consequentemente trará cada vez mais benefícios à nossa sociedade.

Art. 8. O Sistema de Controle Interno visa agregar valor à Administração e proteger os recursos, bens e serviços públicos através de sua atuação sistemática e constante na gestão de riscos, na identificação de ineficiências setoriais, no exame detalhado dos atos administrativos e fatos contábeis da Administração Direta e Indireta em acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e eficácia.

Art. 9. O cargo de Controlador Interno será exercido por servidor aprovado em concurso público;

§ 1º- Poderá ser nomeado substituto temporário de acordo com a listagem de concurso público ou processo seletivo;

§ 2º- O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável pela averiguação de seus próprios atos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

§ 3º- O Controlador Interno deve ter livre acesso a todos os setores do Órgão ou da Entidade onde atua;

§ 4º- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos Controladores Internos, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 5º As reuniões dos integrantes do Sistema de Controle Interno serão realizadas sempre que solicitadas pelos setores competentes, em data, horário e local previamente definido e comunicado por meio formal, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§ 6º – Em todas as reuniões será lavrada uma ata que registre, de forma sucinta, os trabalhos realizados, os principais pontos discutidos, as conclusões alcançadas e as deliberações tomadas. A ata deverá conter, no mínimo:

I - a relação dos participantes e do órgão ou entidade que representam;

II - a relação dos assuntos abordados;

III - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro das providências a serem adotadas pelo Sistema de Controle Interno – SCI - para o saneamento de eventuais irregularidades;

§ 7º Ao final de cada quadrimestre será emitido relatório das ações do sistema de controle interno e encaminhado ao chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS AUDITORIAS INTERNAS

Art. 11. As funções do sistema de Controle Interno – SCI - para a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

Município e para a avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, pelos processos e resultados gerenciais, e aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, será realizada por meio de Auditorias Internas, classificadas nas seguintes modalidades.

I – Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

a) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

b) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do Município ou sob sua administração, guarda ou gerência;

c) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

d) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II – Auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoal: visa a apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

III – Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das receitas e aplicações de recursos públicos:

1. das transferências intergovernamentais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

2. do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
3. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

b) das despesas públicas:

1. da execução da folha de pagamento;
2. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
3. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
4. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
5. das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

Art. 12. É indispensável, sob pena de responsabilização, a colaboração de todos os servidores e entidades no devido cumprimento às solicitações deste Órgão de Controle Interno, tanto no fornecimento de documentos e informações que farão parte das auditorias, quanto no cumprimento dos prazos determinados pela Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 13. As Recomendações são manifestações do Sistema de Controle Interno - SCI, prévias ou concomitantes à realização de atos administrativos por parte de autoridades ou de seus respectivos subordinados, sempre que restar identificado um potencial demanda, e cujo objetivo será auxiliar no esclarecimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos pontuais ou rotinas de trabalho.

§ 1º As recomendações pressupõem possibilidade de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

aplicação em casos concretos pré-existentes ou em potencial risco de eventos futuros desfavoráveis à Administração Pública.

Art. 14. O Sistema de Controle Interno - SCI, em cumprimento ao princípio da segregação de funções, não poderá emitir pareceres ou opiniões que tenham caráter vinculativo e/ou decisório em processos e expedientes administrativos, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

Art. 15. As Recomendações, por não possuírem caráter vinculativo nem decisório, não obrigam o destinatário a cumprir o que nelas está sendo sugerido, porém, sua não aplicação oportunizará que o fato seja comunicado ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, a critérios técnicos.

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMOÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 16 Os Pedidos de Informações impõem a seus destinatários que procedam no fornecimento de resposta ao Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilização, nos termos do parágrafo único art. 10 da Lei Municipal nº 952, de 12 de fevereiro de 2025:

§ 1º Os responsáveis ***têm 15 dias consecutivos*** para responder às solicitações realizadas pelo Sistema de Controle Interno (SCI), ao adotar as providências recomendadas pelo SCI deve informar quais foram tomadas dentro do mesmo prazo.

§ 2° Se houver discordância quanto às providências indicadas devem-se apresentar justificativas formais e fundamentadas. Essas justificativas também devem ser entregues dentro do mesmo prazo de 15 dias, impreterivelmente (ou seja, sem possibilidade de prorrogação).

§ 3º Nos casos de relevância ou urgência formalmente justificada pelo Sistema de Controle Interno - SCI, o prazo definido no caput

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

poderá ser reduzido para **2 (dois) dias úteis**.

§ 4º No caso de descumprimento dos prazos previstos no caput e no parágrafo primeiro, a autoridade administrativa estará sujeita à responsabilização, nos termos do parágrafo único art. 10 da Lei Municipal nº 952, de 12 de fevereiro de 2025.

§ 5°: Por solicitação do destinatário e a critério do Sistema de Controle Interno, o prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que o pedido seja formulado antes do término do prazo inicial.

§ 6° Não havendo resposta dentro do prazo estipulado a solicitação será reiterada podendo o agente público ficará sujeito às responsabilizações administrativa, civil e penal, conforme previsto nos termos do parágrafo único art. 10 da Lei Municipal nº 952, de 12 de fevereiro de 2025.

ART. 17. O sistema de Controle Interno - SCI - poderá encaminhar Pedido de Informações e/ou Providências para:

I – Autoridades administrativas competentes; ou;

II – Pessoas externas que tenham algum vínculo especial com a Municipalidade.

ART. 18. Os responsáveis pelo Controle Interno que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

ART. 19. Quando ocorrer ofensas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCESP, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo, nos termos do artigo 68 das Instruções n° 01/2024;

Art. 20. Os Pedidos de Informações, como atos que formalizam o pedido de documentos, informações, justificativas e outros assuntos relevantes, inerentes às atividades de controle interno, podem ser

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

realizados na forma de:

I - Memorando, quando destinados a unidades componentes da própria estrutura organizacional;

II - Ofício, quando destinados a pessoas externas que possuam vínculo especial com a Municipalidade; ou;

III - notificação, que é o ato que dá ciência ao destinatário acerca de impropriedades ou irregularidades constatadas ou apuradas no desenvolvimento dos trabalhos, visando a obter sua manifestação sobre fatos que podem comprometer os resultados da gestão ou resultar em prejuízo à Fazenda Pública ou sobre outras situações que necessitem de esclarecimentos formais.;

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 21. A Orientação Técnica, emitida pelo Sistema de Controle Interno, é um documento normativo meramente discricionário, facultada sua aplicação, vez que não possui força coercitiva, e suas disposições serão ou não aplicadas, a depender do juízo da autoridade.

§ 1º. Cabe ao Sistema de Controle Interno a missão de assessorar os gestores, auxiliando-os na identificação de riscos e propondo estratégias para mitigá-los.

Art. 22. A Orientação Técnica tem como finalidade consolidar o entendimento dos agentes públicos municipais — especialmente dos representantes das diretorias finalísticas — sobre determinado tema, sem, contudo, impor sua adoção como obrigatória.

Parágrafo único. Monitorar e avaliar a partir dos elementos apurados pelo IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento, para o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória ao analisar os setores indicados que mereçam maior vigilância e aprofundamento, sem perder o foco do planejamento em relação às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS INSPEÇÕES

Art. 23. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Sistema de Controle Interno – SCI - para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

Parágrafo único. Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e legitimidade dos atos e avaliar os resultados quanto à conformidade, regularidade e desempenho da gestão dos órgãos do poder executivo propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A sistematização do sistema de controle interno, na forma estabelecida da lei Municipal 952/2025 e deste Regimento Interno não elimina ou prejudica os controles próprios criados no âmbito do Poder Executivo Municipal, nem o controle administrativo inerente aos setores, que devem ser exercidos em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

I - Instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, à eficiência e à eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II - Instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;

III - Instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - E-mail: controleinterno@pedrabela.sp.gov.br.

Art. 25. A Controladoria do Município poderá solicitar a colaboração ou apoio técnico e administrativo de qualquer órgão ou servidor público municipal, para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Todos os órgãos e servidores da Prefeitura do Município de Pedra Bela, com autorização do seu chefe imediato, neste caso, deverão sempre auxiliar, quando solicitados, a Controladoria em sua missão institucional;

Art. 26. A Controladoria do Município expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Os casos omissos no presente Regimento serão regulamentados por ato próprio da controladoria do Município, no âmbito de sua competência institucional.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela/SP, 18 de agosto de 2025.

Donizeti Aparecido Cardoso
Agente do Controle Interno
Matrícula: 290351/1

Igor Santos Cunha
Agente do Controle Interno
Matrícula: 300748/1

VANDERLEI LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL